

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.292

Processo nº. 2005/50268-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 017/04 e Termo Aditivo, firmado entre as OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ e a SECULT.
Responsável: Pe. FRANCISCO CHAGAS SANTOS DA SILVA – Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.293

Processo nº. 2005/52268-8
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 215/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e a SEPOF.
Responsável: Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito.
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.294

Processo nº. 2006/51768-3
Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ referente ao exercício Financeiro de 2005.
Responsável: Sr. OTAVIO AUGUSTO CHAVES – Liquidante à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$4.659.152,75 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.295

Processo nº. 2006/52223-1
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 149/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTUIA e a SEPOF.
Responsável: Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA – Prefeito.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.296

Processo nº. 2006/52670-9
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 192/05, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e a ASIPAG.
Responsável: Sra. ANTÔNIA MÔNICA RODRIGUES FORTES, Presidente à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 33.099,00 (trinta e três mil e noventa e nove reais), com isenção de multa regimental, em face à aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação a responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.297

Processo nº. 2007/51052-2
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2006 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ, em liquidação.
Responsável: Sr. OTÁVIO AUGUSTO CHAVES, Liquidante à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos

arts. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-4.593.466,25 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.298

Processo: 2007/52696-3
Assunto: Recurso de Revisão.
Recorrente: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO – Prefeito à época do Município de Monte alegre.

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 41.697 DE 15.05.2007.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares mantendo-se a multa anteriormente aplicada.

RESOLUÇÃO Nº. 17.510

Processo nº. 2007/54118-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: **RESOLVEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor do dependente da ex-segurada MARIA DAS GRAÇAS COELHO SERRUYA, devendo o IGEPREV no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a lavratura de novo ato, na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 maio de 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.300

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Processo nº. 2005/50926-0 – Portaria AP Nº. 889, de 20.02.2008, MARIA AMÉLIA SILVA DA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação – Município de Ananindeua.
Processo nº. 2006/53055-7 – Portaria AP Nº. 1076 de 22.02.2008, DELCIRA OLIVEIRA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.
Processo nº.2006/52618-5 – Portaria AP Nº. 1899 de 30.11.2007, LEONITA FERNANDES MARTINS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação;
Processo nº.2007/52550-8 – Portaria AP Nº. 0101 de 02.01.2007, MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação.
Processo nº.2007/53656-0 – Portaria AP Nº. 0777 de 03.07.2007, ENEDINA LOPES VILHENA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.
Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria dos processos discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 43.301

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº. 2006/53265-4 – Portaria AP nº. 914, de 10.05.2006, MARIA MERCÊS GAIA GUIMARÃES, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação;
Processo nº. 2007/52691-9 – Portaria AP nº. 0318, de 01.02.2007, MARIA DE NATAL FRANÇA SILVA E SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação.
Relator: Conselheira IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias relacionadas.

ACÓRDÃO Nº. 43.302

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº. 2007/52527-9 – Portaria AP nº. 0149 de 02.01.2007, RIZETE CUNHA REIS, na função de Professor

Assistente - PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação;
Processo nº. 2007/52532-6 – Portaria AP nº. 0147 de 02.01.2007, ZULIMA IRACI DOS SANTOS CAMPOS, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação.
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias relativos aos processos discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 43.303

Processo nº 2007/52539-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA. Formalizador da decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art.195, §2º do Regimento).
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria AP nº 0131, de 02.01.2007, que trata da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CALDAS GARCIA, no cargo de Professor, cód. GEP-M-AD-1-401, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva da Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.304

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº. 2007/52554-1 – Portaria AP Nº. 0107, de 02.01.2007, AUREA MARIA DO AMARAL MENEZES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação;
Processo Nº. 2007/52686-1 - Portaria AP Nº. 0294, de 01.02.2007, SÔNIA MARIA AMORIM SANCHES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação.
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria discriminados, recomendando ao IGEPREV a correção das Portarias, na forma das manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 43.305

Processo nº 2008/50208-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto Nº. 3569, de 14.12.2007, que trata da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO REIS DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo – PL.AL.041, do Quadro de Provimento Efetivo, recomendando a Assembléia Legislativa a correção da Ato, na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 43.306

Assunto: Pensões Cívicas
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Processo nº. 2007/51065-7, Portaria PS nº. 1263, de 07.03.2008, LÍVIA GUSMÃO TAVARES e RENATO GUSMÃO TAVARES, dependentes da ex-segurada NILVA DIAS GUSMÃO;
Processo nº. 2007/53498-3, Portaria PS nº. 369, de 10.08.2004, MARIA ETILA DE SOUZA QUARESMA, dependente do ex-segurado JOSÉ MORAES AFONSO.
Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Pensão Civil, relativos aos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.307

Processo: 2006/51796-7